

LEI Nº 479/2013

HIDROLÂNDIA, 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

"DESMEMBRA A APM - 04, DO LOTEAMENTO PARQUE FLAMBOYANT, DESAFETA EM PARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE

GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica desmembrado a APM 04, do loteamento Parque Flamboyant, neste Município com área total de 6.279,56 m², de propriedade do município de Hidrolândia, em 02(duas) quadras, contendo 22 (vinte e dois) Lotes e, em uma Rua, sendo a Quadra 13, composta de 12 (doze) lotes, cuja área total é de 2.537,71 m² e a Quadra 14, composta de 10 (dez) lotes, cuja área total é de 2.318,00 m², os quais deixarão de ser de uso comum do povo e passarão a ser bens patrimoniais e, a uma Rua denominada de 12 A, com área de 1.426,85 m², nos termos dos projetos em anexo.

Art. 2º - Ficam os presentes lotes inseridos na ZEIS, deste Município, com a finalidade de habitação de interesse social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende **Prefeito Municipal**